



Número: **0807395-60.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALINE CARLA NUNES DE FREITAS (AUTOR)	IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33294 407	17/08/2020 17:29	<u>Petição</u>	Petição
33294 414	17/08/2020 17:29	<u>2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04</u>	Outros Documentos
33294 416	17/08/2020 17:29	<u>2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
33294 419	17/08/2020 17:29	<u>2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
33294 423	17/08/2020 17:29	<u>2651857_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_05</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295535600000031867722>
Número do documento: 20081717295535600000031867722

Num. 33294407 - Pág. 1

CITAÇÃO – REGISTRO DE CIÊNCIA PELO PORTAL EM 20-09-2019

Expedientes

Partes

Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Mandado (4272342) SUELIO MOREIRA TORRES Expedição eletrônica (20/03/2020 10:35:03) SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 30/03/2020 11:58:02 Prazo: 10 dias	15/05/2020 23:59:59 (para manifestação)	 	SIM
Carta (3338633) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Representante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Correios (16/09/2019 14:27:56) ANA PAULA CHEKER registrou ciência em 20/09/2019 15:15:06 Prazo: sem prazo	26/09/2019 23:59:59 (para manifestação)	 	SIM
Mandado (3338632) IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS Expedição eletrônica (16/09/2019 14:27:53) IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS registrou ciência em 17/09/2019 17:58:07 Prazo: sem prazo			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295612800000031867879>
Número do documento: 20081717295612800000031867879

Num. 33294414 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 12/08/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	Nº DA CONTA JUDICIAL 3400113724682
DATA DA GUIA 12/08/2020	Nº DA GUIA 2651857	Nº DO PROCESSO 0807395-60.2019.815.2003	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JOAO PESSOA		ORGÃO/VARA 8 JUIZ. ESP CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2106,48
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALINE CARLA NUNES DE FREITAS			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 07886056400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 486D4D0FD1F32A0F				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295860200000031867881>
Número do documento: 20081717295860200000031867881

Num. 33294416 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2016 a Junho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/09/2019 a 07/08/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	1461 dias	1,124583
Percentual correspondente	1461 dias	12,458328 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 1.897,73
Juros(317 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 208,75
Sub Total	(=)	R\$ 2.106,48
Valor total	(=)	R\$ 2.106,48

[Retornar](#) [Imprimir](#)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 8º JEC DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo: 08073956020198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALINE CARLA NUNES DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Frisa-se que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, em 12-08-2020, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC. Em que pese já conste nos autos despacho em 13-08-2020, ainda não houve publicação eletrônica do ato. É de suma importância destacar que a parte autora apresentou petição de cumprimento de sentença com cálculo em TOTAL DISSONÂNCIA às estipulações contidas na condenação. Após interposição de recurso, o acórdão, que transitou em julgado, constou com a seguinte previsão:

Sendo assim, conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pela parte recorrente para condenar a promovida ao pagamento de R\$ 1.687,50, com base no grau de debilidade sofrida pelo autor, devidamente corrigidos pelo INPC a contar do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação.

Sem honorários.

Em que pese a determinação “SEM HONORÁRIOS” e “JUROS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO” conste expressa, a parte autora elaborou cálculo EQUIVOCADO, com inserção de JUROS desde o evento danoso e inserção de honorários de 20%. Deste modo, resta evidente que a divergência entre o pagamento e valor postulado se deu exclusivamente pela elaboração equivocada de cálculo, com a devida vênia.

Necessário esclarecer, ainda, que no cálculo em anexo retroagimos 2 meses na data de início da correção monetária, pois o indexador só estava atualizado até junho, enquanto o depósito ocorreu em agosto. Além disso, em que pese consta na data de citação a data de 25-09-2019 e no portal conste ciência em 20-09-2019, não haverá qualquer alteração no valor, eis que o critério utilizado no cálculo em anexo é o “critério mês cheio”, de modo que, como ambas as datas são no mesmo mês, o valor permanece o mesmo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295918000000031867888>
 Número do documento: 20081717295918000000031867888

Num. 33294423 - Pág. 1

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, bem como para verificação dos equívocos supracitados, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 17 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 17:29:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717295918000000031867888>
Número do documento: 20081717295918000000031867888

Num. 33294423 - Pág. 2